



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0397/2022

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE
CINOTERAPIA, MODALIDADE DE
TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES, NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1.º - Fica instituída a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, no município de Petrópolis.

Art. 2.º - Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem:

I – possuir aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica;

II - apresentar características adequadas, tais como:

a) ser domesticado;

b) ter índole pacífica;

c) temperamento equilibrado;

d) atender a comandos básicos de treinamento.

III - estar em perfeito estado de saúde.

§1.º - Os cães de que trata o caput deste artigo:

I - devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos;

II – não podem ser forçados à prática de cinoterapia;

III – não podem ser submetidos a condições de trabalho ou moradia prejudiciais ou inadequadas à sua saúde;

IV – devem ter tempo livre, entre as atividades de cinoterapia, para descanso e lazer, não podendo ser mantidos presos em canis;

V - devem ser examinados na periodicidade definida em regulamento, por médico veterinário devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§2.º - O médico veterinário que detectar sinais sugestivos de maus-tratos ou de condições que inviabilizem a participação do animal em sessões de cinoterapia deverá comunicar o fato ao órgão público competente.

§3.º - Em hipótese de enfermidade, a ser avaliada por médico veterinário, o cão cinoterapeuta não poderá participar da atividade de cinoterapia até que esteja completamente recuperado.

§4.º - A idade limite do cão para a atividade de cinoterapia é de 09 (nove) anos.

Art. 3.º - A seleção, treinamento e certificação de cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem ser realizadas por equipe multidisciplinar composta por:

I - médico veterinário, que atestará as condições do animal;

II – cinotécnico, com comprovada formação específica na área, responsável pelo devido treinamento e seleção comportamental dos animais;

III - outros profissionais de saúde que possuam habilitação adequada, compatível com o perfil do paciente a ser tratado, na forma do regulamento.

Art. 4.º - Fica assegurado ao cão facilitador de cinoterapia, qualquer que seja o seu porte, desde que preenchidos todos os requisitos desta Lei, o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos ou privados de todo o gênero, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – estar no desempenho de suas funções terapêuticas;

II – encontrar-se devidamente identificado por lenço ou colete onde conste o seu status de cão facilitador terapêutico;

III – permanecer na companhia do terapeuta e de um auxiliar, que deverá portar uma cópia do documento de recomendação do cão.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a prática de cinoterapia, terapia assistida por cães, no município de Petrópolis.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, preconiza que:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifo nosso)

Ademais, em seu art. 23, inciso II, a Carta Magna dispõe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)” (grifo nosso)

No mesmo sentido, seus artigos 24, inciso XII e 30, inciso II, respectivamente, dispõem que:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;” (grifo nosso)

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)” (grifo nosso)

De acordo com matéria veiculada no site do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a Terapia Assistida por Animais (TAA), sendo uma de suas formas a cinoterapia (terapia assistida por cães), trata-se de prática que vem sendo utilizada para amenizar dores de pacientes enfermos e pessoas envolvidas em seu tratamento de saúde. Ela envolve o contato do doente com animais, em busca do processo de melhora ou cura, sendo o procedimento acompanhado por profissionais da área de saúde.[1]

Segundo a médica-veterinária Kellen de Souza Oliveira, presidente da Comissão de Bem-Estar Animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Cobea/CFMV), a Terapia Assistida por Animais (TAA):

“É uma intervenção direcionada, individualizada, com critérios específicos e avaliação de resultados, que objetiva a melhora da função física, social, emocional e/ou cognitiva de pacientes ou de grupos.”[2] (grifo nosso)

“(...) Temos relatos de uma criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que recusava contato com a equipe hospitalar e, quando os cães chegaram, ela vocalizou, passou a mão no cão, se animou de forma que emocionou todos os presentes.” [3]

Com relação aos benefícios dessa terapia, explica a psicóloga e estudante de Medicina Veterinária, Giselle Sucupira Mesquita:

“A TAA oferece entretenimento, oportunidades de motivação, melhora a condição emocional e cognitiva dos envolvidos, diminui o cortisol e, conseqüentemente, o estresse; aumenta a serotonina, endorfina e ocitocina, conhecidos como hormônios da felicidade.” (grifo nosso)

(...)

“Lembro o caso de uma criança de 10 anos que sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) que lhe deixou uma leve hemiplegia esquerda (paralisia de metade do corpo) e estava hospitalizada em uma de nossas visitas. A mãe pedia ao filho para levantar e abaixar o braço por orientação do fisioterapeuta. A criança fazia sem muita satisfação. Ao perceber, peguei uma bolinha e pedi para que a criança levantasse o braço e contasse até cinco para jogar a bola para o cão pegar. Depois passamos do braço para a perna, pedindo para ela chutar a bolinha. Ou seja, a criança passou a fazer a atividade solicitada com prazer e com mais intensidade. O cão, no caso, foi o facilitador do processo. (...)” [4]

No Brasil, a cinoterapia foi introduzida na década de 50 pela Pesquisadora e Psiquiatra Dra. Nise da Silveira, tratando os pacientes com esquizofrenia no Centro Psiquiátrico Pedro II, no Rio de Janeiro. Hoje, embora não haja legislação federal regulamentando a matéria, diversos

Estados da Federação, utilizam esta terapia em pessoas de todas as idades, em hospitais, asilos, APAEs e outros centros de tratamento de saúde.[5]

Nesta senda, alguns municípios brasileiros, tais como Santo André/SP (PL n.º 56/2019) e João Pessoa/PB (PL n.º 534/2021) possuem proposições legislativas regulamentando a prática de cinoterapia no âmbito de seus territórios com regras que protegem tanto o animal utilizado no procedimento como o paciente a ser tratado.

Outrossim, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 682/2021 que, caso seja aprovado e tornado Lei, regulamentará, em âmbito federal, a prática terapêutica supramencionada.

De outro lado, importante ter-se em conta que o Município de Petrópolis ainda não conta com legislação que trate acerca do tema em comento.

Portanto, não resta dúvida sobre a pertinência do presente Projeto de Lei, pois, além de estar em perfeita consonância com a Constituição Federal, visa suprir lacuna em nossa legislação municipal, definindo regras básicas para a cinoterapia no âmbito deste município e garantindo, desta forma, a saúde e bem-estar dos cães terapeutas e também dos pacientes que por eles serão assistidos.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para o Município de Petrópolis, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

[1] <https://www.cfmv.gov.br/terapia-assistida-por-animais-acalenta-a-vida-de-quem-batalha-contra-doencas/comunicacao/noticias/2021/10/29/>

[2] <https://www.cfmv.gov.br/terapia-assistida-por-animais-acalenta-a-vida-de-quem-batalha-contra-doencas/comunicacao/noticias/2021/10/29/>

[3] <https://www.cfmv.gov.br/terapia-assistida-por-animais-acalenta-a-vida-de-quem-batalha-contra-doencas/comunicacao/noticias/2021/10/29/>

[4] <https://www.cfmv.gov.br/terapia-assistida-por-animais-acalenta-a-vida-de-quem-batalha-contra-doencas/comunicacao/noticias/2021/10/29/>

[5] <https://www.to.gov.br/bombeiros/projeto-cinoterapia/13qemk899e5k>

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador